## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13/2017

*“Regula as cotas de combustível por utilização de veículo particular no exercício do mandato e veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”*

**ADMAR POZZOBOM,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1°** O Poder Legislativo de Santa Maria disponibilizará aos (às) Vereadores (as), no pleno exercício do mandato, que utilizarem veículo particular, próprios ou dos quais detenham a posse, para os deslocamentos necessários ao exercício dos seus mandatos parlamentares, uma cota mensal para abastecimento de combustível, que passará a ser fornecida através do cartão combustível.

**Art. 2º** A cota mensal de combustível terá como referência o valor equivalente a 200 (duzentos) litros de gasolina comum, para cada gabinete parlamentar.

§ 1º A cota de combustível mensal não é cumulativa, portanto, a utilização parcial da mesma, não transfere o saldo acumulado no cartão para o mês subsequente.

§ 2º O valor da cota poderá ser utilizado para aquisição de quaisquer tipos de combustível para uso particular de natureza parlamentar, dentro do limite estabelecido no caput deste art. 2º.

§ 3º O valor da cota será reajustado mensalmente, tendo como base o preço médio para o Município de Santa Maria, referente ao valor da gasolina comum constante no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, passando a vigorar a partir do 1º dia útil do mês subsequente à última leitura.

**Art. 3º** Os parlamentares poderão cadastrar veículos de uso particular, próprios ou que detenham posse, para realizar os deslocamentos referidos no caput do art. 1°, com direito a percepção de indenização, mediante Declaração à Diretoria Administrativa – Anexo I, parte integrante desta Resolução.”

**§ 1º** Fica estabelecido o (a) Vereador (a) como responsável legal, que deverá entregar a Declaração do Anexo I, para cadastro dos veículos à Diretoria Administrativa, especificando quais veículos, placas, chassi, quilometragem e o tipo do combustível.

**§ 2º** A cota mensal por gabinete parlamentar, disposta no caput do art. 2° desta Resolução, abrange toda a frota de veículos cadastrada por gabinete; sendo disponibilizado, para cada veículo cadastrado, um cartão combustível.

**Art. 4º** O abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do (a) vereador (a) dentro do limite total mensal referido no caput do art. 2º.

**§ 1º** O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente nos estabelecimentos credenciados com a operadora do cartão combustível.

**§ 2º** O prazo para o(a) vereador(a) abastecer seu(s) veículo(s) cadastrado(s) deverá ocorrer até o penúltimo dia do mês corrente.

**§ 3º** O valor abastecido será debitado da cota mensal disponível no cartão combustível, mediante a informação constante no hodômetro do veículo e senha pessoal.

**Art. 5º** O (a) Vereador (a) deverá encaminhar à Diretoria Administrativa, mensalmente, Declaração – Anexo II, parte integrante desta Resolução, de ter feito deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, especificando as características do veículo e o número de quilômetros rodados no período mensal.

**Art. 6º** À frota de veículos oficiais da Câmara, será concedida uma cota mensal de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum para cada veículo oficial, sendo disponibilizado um cartão combustível por veículo.

**§ 1º** Exclusivamente no tocante à utilização da cota de combustível destinada aos veículos oficiais, fica autorizada a utilização do cartão combustível para abastecimento de combustíveis, lavagem, enceramento, óleos lubrificantes e troca de filtros.

**§ 2°** O valor das despesas com veículos oficiais, referente ao abastecimento de combustíveis, lavagem, enceramento, óleos lubrificantes e troca de filtros será debitado da respectiva cota disponível no cartão combustível, mediante informação constante no hodômetro do veículo e senha pessoal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.005 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01.01.122.0001.2.007 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 9º** Revogam-se as Resoluções Legislativas n° 010/2003, 01/2010 e Resolução de Mesa n° 013/2012. ”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2017.

**Ver. ADMAR POZZOBOM**

Presidente da CMVSM

Registre-se e publique-se

**Ver. Manoel Badke**

1º Secretário